

RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL N° 194, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Diretrizes da Política Tarifária da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil – DOC-ICP-06.

O COORDENADOR SUBSTITUTO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária, realizada em sessão por videoconferência em 16 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVEU:

Art. 1º Esta Resolução aprova a versão revisada e consolidada do documento Diretrizes da Política Tarifária da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 4.0 do documento DOC-ICP-06 – Diretrizes da Política Tarifária da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil, anexa a esta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a [Resolução n° 55, de 19 de novembro de 2008](#); e

II - a [Resolução n° 149, de 07 de novembro de 2018](#).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

ORLANDO OLIVEIRA DOS SANTOS



Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

ANEXO

DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL

DOC-ICP-06

Versão 4.0

16 de novembro de 2021



Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

SUMÁRIO

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	3
LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS.....	4
1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5



Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Resolução CG ICP-Brasil nº 194, de 16.11.2021 Versão 4.0		Revisão e consolidação conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Resolução nº 151, de 30.05.2019 Versão 3.2	4	Ajuste no texto de dispensa de tarifa.
Resolução nº 149, de 07.11.2018 Versão 3.1	2, 3	Atualiza política tarifária no âmbito da ICP-Brasil.
Resolução nº 55, de 19.11.2008 Versão 3.0	3, 4, 5	Inclusão de referências a Autoridades de Carimbo de Tempo.
Resolução nº 43, de 18.04.2006 Versão 2.0	Diversos	Aprovou a versão 2.0 do DOC-ICP-06, consolidando documentos anteriores.
Resolução nº 10, de 14.02.2002 Versão 1.0		Estabelecimento das Diretrizes da Política Tarifária da AC Raiz



Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira



Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A emissão de certificados pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil, para as Autoridades Certificadoras que lhe são diretamente vinculadas, constitui serviço a ser prestado mediante cobrança de tarifas.

1.2 As tarifas cobradas em virtude da prestação do serviço de emissão de certificados são:

- a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - na emissão do primeiro certificado de uma Autoridade Certificadora diretamente vinculada à AC Raiz, quando de seu credenciamento na ICP-Brasil; e
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - na emissão de certificados posteriores ao primeiro.

1.3 A auditoria pré-operacional para credenciamento de uma Autoridade de Carimbo do Tempo na ICP-Brasil constitui serviço a ser prestado mediante a cobrança de tarifa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.4 Os órgãos e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, estão dispensados do pagamento das tarifas a que se referem os itens 1.1 a 1.3 deste documento.

1.5 A emissão de certificado para as Autoridades Certificadoras e para os equipamentos das Autoridades de Carimbo do Tempo que não se enquadram no item 1.4, acima, somente poderá ser realizada após o pagamento da tarifa respectiva.